Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4976/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7765/2018
PROTOCOLO	: 1915841
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VALDIR LUIZ SARTOR
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 40/2018
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 21/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIDO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 40/2018, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n. 21/2018, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa N & A Informática Eireli – EPP - objetivando a aquisição de licença de uso de softwares aplicativos, para atender a Prefeitura e os demais órgãos da administração municipal, constando como ordenador de despesas o Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito.

A presente contratação foi julgada em duas etapas: por meio da Deliberação AC02-1102/2019 (peça 19) que declarou regulares o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato n. 40/2018, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-8798/2021 (peça 33) que decidiu pela regularidade da execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável pelo Órgão com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8798/2021, o Sr. Valdir Luiz Sartor interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-501/2022, prolatado no Processo TC/7765/2018/001, foi desprovido, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida.

Na sequência processual, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito de Deodápolis, quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8798/2021, mantida pelo Acórdão AC00-501/2022.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o prefeito do Município de Deodápolis, Valdir Luiz Sartor, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8798/2021, mantida pelo Acórdão AC00-501/2022, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 43).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc